PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO №: 05/2021

**INTERESSADO:** TATIANA ALEMONGE CARDOSO

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 001072/2021

**ASSUNTO:** RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela

requerenteTATIANA ALEMONGE CARDOSO,inscrição n.º 14, que insurge-se contra o

indeferimento de sua inscrição para a função pública de ASSISTENTE SOCIALjunto ao

Processo Seletivo Simplificado n.º 05/2021, manejado para CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM

REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA,

OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE ASSISTENTE SOCIAL E

PSICÓLOGO, objetivando a revisão do motivo do indeferimento de sua inscrição.

Na inscrição a candidata não apresentou cópia autenticada do comprovante de

escolaridade (diploma ou histórico escolar ou certidão de escolaridade), conforme exigido

no item 5.3. "letra c". Como o item 10.5. estabelece que: Será indeferida a inscrição do

candidato que não apresentar todos os documentos exigidos no item 5.3, a Comissão

indeferiu a inscrição da candidata, pois se trata de um documento obrigatório, sendo um

requisito específico para exercer a função pública de Assistente Social.

Em sede de recurso, a candidata alega que a documentação necessária para pleitear

a vaga de assistente social foi apresentada no dia 18/02/2021, quando entregou envelope

lacrado e protocolizou sua inscrição, afirmando que foi entregue o diploma do curso de

graduação em Serviço Social, e solicita confirmação dos dados. A candidata também juntou

como anexo ao seu pedido de recurso uma cópia autenticada do seu diploma do curso de

graduação em serviço social.

Tel.: (28) 3533-1120/ (28) 3533-1780/ (28) 3533-1366



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Após revisão dos documentos apresentados, constatou-se que a candidata realmente não apresentou cópia do diploma de graduação em serviço social no momento da inscrição. Como o item 9.5 estabelece que "Não será permitida a juntada de documentos após o período de inscrições" e o item 5.6 determina que: "Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito". Isto posto, a comissão mantém a decisão do indeferimento da inscrição, pois a candidata não apresentou um documento obrigatório. Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, indeferi-lo.

Rio Novo do Sul/ES, 01 de Março de 2021.

## FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Presidente da Comissão

**DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO** 

Membro da Comissão

**BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ** 

Membro da Comissão